

**MENSAGEM Nº 010/2026**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos, em anexo, projeto de lei que **“CONCEDE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se o projeto de lei encaminhado por esta mensagem, sobre o reajuste que é concedido aos servidores vinculados ao Magistério Público Municipal, um percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento).

Acreditamos que a matéria será aprovada de imediato, por isso solicitamos sua tramitação com base no Art. 52 da Lei Orgânica em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

**ARION LUIZ BORGES BRAGA**  
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CANGUÇU/RS**



## **PROJETO DE LEI**

### **“CONCEDE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ARION LUIZ BORGES BRAGA**, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** – É concedido aos servidores vinculados ao Magistério Público Municipal, um percentual de **5,4 % (cinco vírgula quatro por cento)**, sobre total dos valores aos seus respectivos padrões e classes.

**ART. 2º** - Os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, abrangidos pelo Valor Real, já receberam reajuste de 3,90% (três vírgula noventa por cento), conforme o fator de reajustes dos benefícios concedidos de acordo com as datas de início, aplicável a partir de janeiro de 2026, da Portaria Interministerial MPS/MF Nº 13/2026, de 09.01.2026.

**ART. 3º** - A revisão de que trata o artigo 1º, desta Lei, vigorará a partir de 1º de fevereiro de 2026, e as despesas decorrentes serão atendidas por dotações orçamentárias próprias ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para o seu atendimento.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CANGUÇU/RS.,  
ARION LUIZ BORGES BRAGA  
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se  
ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE  
Chefe de Gabinete do Prefeito**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6817-4F04-5369-65DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 10/02/2026 13:09:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/6817-4F04-5369-65DF>